

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMISTAS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINS SOCIAIS E SEDE

§ 1º Denominação

(1) Esta associação atuará sob a seguinte denominação: “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMISTAS”.

(2) Em substituição ou concomitantemente à denominação social, poderá ser utilizada a seguinte abreviatura: “ABE”.

(3) A associação ostentará o seguinte emblema (logotipo):



§ 2º Fins Sociais

(1) A ABE tem fins não econômicos, tendo por objetivo fundamental promover o desenvolvimento da esgrima no Brasil, através da defesa dos interesses de seus filiados.

(2) Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, cabe à ABE:

1. defender o interesse dos atletas esgrimistas e de seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que, direta ou indiretamente, mantenha algum vínculo, ainda que provisório, com a esgrima no Brasil, como patrocinadores, dirigentes

desportivos, servidores públicos, procuradores e representantes de entidades, sendo este rol meramente exemplificativo;

2. estreitar a comunicação entre os atletas e praticantes de esgrima no Brasil;
3. contribuir para a divulgação e promoção da esgrima no Brasil;
4. atuar em colaboração com as pessoas mencionadas no inciso I deste artigo, quando os interesses e propostas de tais pessoas estiverem de acordo com o interesse da maioria de seus associados;
5. reunir-se ao menos uma vez por ano para a discussão dos assuntos de seu interesse;

(3) Para todos os fins deste artigo, pode a ABE praticar todo e qualquer ato jurídico, celebrar todo e qualquer negócio, dar todo e qualquer tipo de declaração, sempre que necessário à consecução de seus fins sociais, não se limitando sua atuação àquelas atribuições descritas nos nrs. do inciso anterior.

(4) ¹No desenvolvimento de seus fins sociais, a ABE atuará de acordo com a vontade manifesta da maioria absoluta de seus associados. ²A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade do total dos associados.

§ 3º Sede

A ABE terá sua sede na Av. São Luís, 192, cj. 707, CEP: 01046-000, São Paulo, SP, Brasil.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

§ 4º Associação

(1) Poderão associar-se à ABE, todo esgrimista filiado à Confederação Brasileira de Esgrima (CBE) e/ou a Federação Regional, e/ou quem pratica a esgrima a já pelo menos 1 (um) ano em entidade de prática desportiva reconhecida pela ABE.

(2) Os esgrimistas maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos não emancipados e os menores de 16 (dezesesseis) anos só poderão associar-se mediante autorização expressa de seus representantes legais.

(3) ¹O pedido de associação será feito junto ao respectivo Representante de atleta da entidade à qual o candidato a associado esteja filiado. ²Na falta de

Representante de atleta na entidade ou não sendo o candidato filiado a qualquer entidade, o pedido pode ser formulado junto a qualquer Representante de atleta do mesmo Estado. ³Não havendo Representante de atleta no Estado, o pedido será formulado junto ao Diretor-Presidente.

(4) O pedido de associação será feito mediante o preenchimento de formulário fornecido pela ABE.

§ 5º Admissão

(1) Preenchidos os requisitos do § 4, caso o requerimento não tenha sido feito diretamente ao Diretor-Presidente, o Representante junto a quem foi feito o pedido de associação, o encaminhará ao Diretor-Presidente para fins de registro e associação do candidato.

(2) O pedido de associação só poderá ser rejeitado pelo Representante ou, conforme o caso, pelo Diretor-Presidente por meio de decisão fundamentada, que esteja pautada:

1. na ausência de algum dos requisitos do § 4;
2. no fato de que o candidato a associado tenha sido excluído da ABE nos últimos 5 (cinco) anos;
3. no fato de que o pedido de associação do mesmo candidato já tenha sido indeferido dentro dos últimos 12 (doze) meses; ou

(3) ¹Da decisão do Representante que rejeitar o pedido de associação caberá recurso ao Diretor-Presidente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Representante da rejeição do pedido. ²A falta de comunicação sobre a rejeição ou aprovação do pedido de associação equivale à rejeição, sendo o prazo para recurso, neste caso, de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do pedido de associação ao Representante.

(4) Da decisão do Diretor-Presidente que indeferir o pedido de associação caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão, que se fará na forma do § 41.

(5) ¹Nas hipóteses dos incisos anteriores, o recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da Associação, que o indeferirá liminarmente, caso o recurso seja

intempestivo. ²Quando se tratar de recurso contra a rejeição do pedido de associação pelo Representante (inciso 3), presume-se, em qualquer caso, a tempestividade do recurso, até prova em contrário fornecida pelo Representante.

(6) ¹O recurso deve ser interposto por escrito, podendo ser protocolado diretamente na sede da ABE, enviado por carta com aviso de recebimento (AR), via fax ou via e-mail. ²Se postado pelo correio, será considerada a data da postagem como o dia da interposição do recurso; se enviado por fax ou e-mail, a data do envio.

(7) ¹A votação da Assembléia Geral sobre o mérito do recurso deverá realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da interposição do recurso, podendo realizar-se via *internet*, desde que sua convocação seja comunicada a todos os associados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, sob pena de nulidade. ²A convocação, para este fim, poderá realizar-se por e-mail, dirigido ao endereço de e-mail dos associados cadastrado na ABE. ³No e-mail de convocação será informada a razão da convocação e copiados (*attachados*), necessariamente:

1. a decisão do Representante ou do Diretor-Presidente que rejeitou o pedido de associação;
2. as razões da rejeição; e
3. uma cópia do recurso e suas razões.

(8) Quando da votação, caberá a cada associado optar pelo provimento ou improvimento do recurso, sendo desnecessária qualquer fundamentação.

(9) A decisão da Assembléia Geral sobre o mérito do recurso será adotada de acordo com o estabelecido nos §§ 19, inciso 1, e 20, inciso 2.

§ 6º Exclusão do Associado

(1) O associado poderá ser excluído da ABE:

1. se infringir disposição deste estatuto, notadamente a prática de ato atentatório a seus fins sociais;
2. se estiver em atraso a mais de 6 (seis) meses com 2 (duas) contribuições sociais semestrais;
3. se for suspenso pela 3ª (terceira) vez num lapso temporal de 5 (cinco) anos; ou

4. pela existência de motivos graves, assim exemplificativamente consideradas a prática de crime, com sentença transitada em julgado, a associação de qualquer natureza a pessoa física ou jurídica contrária à ABE, a prática de ato contrário aos interesses da ABE.

(2) O requerimento de exclusão poderá ser formulado por qualquer membro da Comissão Executiva, Representante ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

(3) ¹O requerimento de exclusão deverá ser formulado por escrito e dirigido ao Diretor-Presidente da ABE quando este não for o requerente, devendo conter, ainda, motivação acerca do pedido de exclusão. ²Sendo o Diretor-Presidente o requerente, deve ele proceder de acordo com os incisos seguintes

(4) ¹Recebido o requerimento de exclusão, o Diretor-Presidente convocará a Comissão Executiva para, no prazo de 30 (trinta) dias, decidi-lo. ²A convocação e a deliberação acerca do requerimento de exclusão poderão realizar-se via *internet*. ³Entre a convocação e a deliberação deve haver um intervalo mínimo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade. No ato de convocação (carta, e-mail, fax etc.) será informada a razão da convocação e anexada cópia do requerimento de exclusão. A cópia do requerimento de exclusão será, no entanto, dispensável, caso seja ele (requerimento de exclusão) disponibilizado no *site* da ABE e tal fato seja informado no ato de convocação.

(5) ¹A decisão da Comissão Executiva sobre o mérito do requerimento de exclusão será necessariamente fundamentada e adotada de acordo com o que estabelece o inciso 2 do § 28. ²A participação na deliberação é obrigatória para todos os membros da Comissão Executiva.

(6) ¹Da decisão que acolher ou indeferir o requerimento de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia da última notificação da decisão ao(s) requerente(s) e ao requerido (associado a ser excluído), que se fará numa das formas do § 41. ²O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da Associação, que o indeferirá liminarmente, caso o recurso seja intempestivo.

(7) ¹O recurso deve ser interposto por escrito, podendo ser protocolado diretamente na sede da ABE, enviado por carta com aviso de recebimento (AR), fax ou via e-mail. ²Se postado pelo correio, será considerada a data da postagem como o dia da interposição do recurso; se enviado por fax ou e-mail, a data do envio.

(8) ¹A convocação da Assembléia Geral para a votação sobre o mérito do recurso será realizada na forma do § 18. ²Além das informações a que se refere o inciso 3 do § 18, serão anexados ao comunicado de convocação, necessariamente:

1. a decisão da Comissão Executiva que deferiu ou indeferiu o requerimento de exclusão;
2. as razões do deferimento ou indeferimento;
3. uma cópia do recurso e suas razões.

(9) A cópia dos documentos mencionados nos nrs. 1 a 3 do inciso anterior será, no entanto, dispensável, caso tais documentos sejam disponibilizados no *site* da ABE e tal fato seja informado no comunicado de convocação.

(10) Quando da votação, caberá a cada associado optar pelo provimento ou improvimento do recurso, sendo desnecessária qualquer fundamentação.

(11) O recurso estará provido se na votação pelo seu provimento for alcançado o quorum do nr. 1 do § 20.

§ 7 Suspensão do Associado

(1) Considerando a Comissão Executiva uma das infrações elencadas nos nrs. 1 a 4 do inciso 1 do § 6 como de menor gravidade, pode ser aplicada ao associado, em substituição à pena de exclusão, pena de suspensão de 2 (dois) meses da ABE.

(2) Poderá também qualquer Representante ou, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, nos casos dos nrs. 1 a 4 do inciso 1 do § 6, requerer a suspensão em lugar da exclusão.

(3) O requerente não poderá recorrer da decisão da Comissão Executiva que aplicar a pena de suspensão em substituição à de exclusão requerida.

(4) Ao procedimento de interposição e julgamento do requerimento de suspensão e ao requerimento de exclusão convertido em de suspensão aplica-se o procedimento previsto no § 6.

§ 8 Penalidades pelo Atraso no Pagamento da Contribuição Social

Caso a contribuição social a que se refere o nr. 2 do § 10 não seja paga no seu vencimento, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o principal devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento, e correção monetária sobre o principal, multa e juros de mora, calculada *pro rata die* até a data do efetivo pagamento, pelo índice a ser fixado pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

§ 9 Direitos do Associado

(1) São direitos do associado:

1. participar de todas as Assembléias, podendo, no entanto, o direito a voto ser restringido nos termos da lei ou deste estatuto;
2. votar para o cargo de Representante de atleta na entidade da qual participa e a ele candidatar-se;
3. votar para o cargo de membro da Comissão Executiva e a ele candidatar-se, desde que quite com todas as taxas de associação e no exercício pleno de sua capacidade civil (art. 5º, Código Civil) ou, se maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos, tenha cessado a incapacidade pela ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos incisos I a V do Parágrafo Único do art. 5º do Código Civil;
4. encaminhar propostas, petições e reclamações ao Representante de atleta da entidade da qual participe;
5. checar os livros, balanços, registros e demais documentos da ABE em sua sede, em data e horário previamente combinados com os funcionários ou dirigentes responsáveis.

(2) Na hipótese do nr. 5 do inciso 1, deve o Diretor Administrativo ou funcionário responsável, marcar a audiência de vista dos documentos dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento do pedido de vista.

(3) ¹A inobservância do disposto no inciso anterior implica em ato de responsabilidade do Diretor Administrativo, caso o associado interessado comprove que o tenha comunicado acerca do pedido de vista. ²A responsabilidade fica afastada, caso o Diretor Administrativo comprove a culpa exclusiva de outro

dirigente ou funcionário pela inobservância do prazo em questão e que tenha promovido todos os atos que lhe competiam para a realização da audiência de vista.

(3) ¹Presume-se a realização da comunicação ao Diretor Administrativo de qualquer formalidade, quando se comprove que tal comunicação foi realizada via e-mail, dirigido ao seu endereço cadastrado na ABE. ²Tal presunção só fica afastada, caso o Diretor Administrativo comprove não ter podido acessar seus e-mails por motivo de caso fortuito ou força maior.

§ 10 Deveres do Associado

(1) São deveres do associado:

1. ajudar no desenvolvimento da esgrima no Brasil;
2. pagar a taxa de associação semestral, no valor a ser fixado em assembléia geral anual. A taxa será devida antecipadamente, relativamente ao semestre vincendo;
3. assumir o cargo provisório de membro da Comissão Executiva na hipótese do inciso 9 do § 34;
4. comunicar imediatamente qualquer alteração de seus dados pessoais, notadamente de seu endereço residencial ou eletrônico (de e-mail), à ABE.

(2) A taxa de associação destinar-se-á exclusivamente à manutenção da ABE e para o fomento de seus objetivos.

CAPÍTULO IV CUSTEIO

§ 11 Fontes de Custeio

São fontes de custeio da associação:

1. as taxas semestrais pagas pelos associados;
2. recursos advindos de patrocínio;
3. doações de qualquer natureza;
4. empréstimos, caso aprovados pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS DA ABE

Seção I Assembléia Geral

§ 12 Disposição Geral

Os associados exercem seus direitos associativos na Assembléia Geral, caso a lei ou este estatuto não disponham de maneira diversa.

§ 13 Competências da Assembléia Geral

(1) Compete à Assembléia Geral:

1. eleger os membros da Comissão Executiva da ABE;
2. aprovar o balanço financeiro, quando da realização da Assembléia Geral anual;
3. deliberar sobre a destinação financeira dos recursos em caixa, que já não tenham destinação estatutária e administrativa específica, de acordo com seus fins sociais (§ 2);
4. deliberar sobre o requerimento de destituição de qualquer membro da Comissão Executiva ou de qualquer Representante;
5. decidir, em última instância, as impugnações e os recursos interpostos contra atos ou decisões de Representante ou de membro da Comissão Executiva, salvo disposição diversa da lei ou deste estatuto;
6. deliberar sobre a realização de auditoria, bem como sobre a empresa de auditoria e/ou sobre a(s) pessoa(s) do(s) auditor(es) a ser(em) contratada(os);
7. deliberar sobre alterações do estatuto;
8. deliberar sobre a extinção da ABE;
9. deliberar sobre demais matérias e assuntos que não são da competência expressa dos demais órgãos da ABE.

(2) A Assembléia para a deliberação acerca das matérias a que se referem os nrs. 3, 6 a 9 do inciso 1 será convocada, sempre que requerida por, pelo menos, um

terço dos associados, um terço dos Representantes, pela Comissão Executiva ou pelo Diretor-Presidente.

(3) ¹Salvo na hipótese em que o Diretor-Presidente seja o próprio requerente, o requerimento para a deliberação acerca das matérias a que se referem os nrs. 3, 6 a 9 do inciso anterior, deve a ele ser encaminhado. ²Nestes casos, o requerimento deve ser feito por escrito e conter, obrigatoriamente, o motivo da convocação, a proposta a ser analisada e/ou votada e uma exposição, ainda que sucinta, acerca dos motivos. ³Caso o Diretor-Presidente seja o requerente, cabe a ele convocar de imediato a Assembléia Geral, fazendo constar no ato convocatório, além dos requisitos do inciso 3 do § 18, as informações mencionadas na segunda parte deste inciso.

§ 14 Participação

(1) Todo associado tem direito de participar da Assembléia Geral, observadas as limitações e restrições impostas pela lei ou por este estatuto.

(2) Os membros da Comissão Executiva e os Representantes dos Atletas têm direito de exercer seus direitos de associado na Assembléia Geral, observadas as limitações e restrições impostas pela lei ou por este estatuto.

(3) O associado só pode fazer-se representar na Assembléia Geral por advogado ou por outro associado, que, tanto num caso, como no outro, apresentará procuração com firma reconhecida antes do início da Assembléia.

§ 15 Impedimentos à Votação

(1) ¹O exercício do direito de voto é personalíssimo, sem prejuízo do direito do associado de exercê-lo na hipótese do inciso 3 do § 14. ²Só podem votar na Assembléia os associados maiores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos emancipados nos termos da lei civil.

(2) O associado fica impedido de votar na Assembléia Geral, quando a matéria ou o assunto a ser nela decidido referir-se:

1. à celebração de algum negócio jurídico de seu interesse pessoal, como, exemplificativamente, quando o negócio for celebrado diretamente com ele, pessoa de sua família, amigo íntimo ou terceiro que atenda a seus interesses;

2. à deliberação sobre sua exclusão;
3. à deliberação sobre a perda de cargo por ele exercido.

§ 16 Assembléia Anual Obrigatória

Ao menos uma vez por ano, no terceiro ou quarto trimestre, realizar-se-á uma assembléia geral anual, na qual sempre se deliberará acerca das matérias previstas nos nrs. 1 e 2 do inciso 1 do § 13, além de outras matérias que sejam incluídas em pauta.

§ 17 Realização

A Assembléia Geral pode realizar-se por meio da reunião física de seus associados, via *internet*, por meios audiovisuais ou por qualquer outro meio de comunicação, observadas eventuais disposições em contrário da lei ou deste estatuto.

§ 18 Convocação

(1) A Assembléia Geral deve ser convocada pelo Diretor-Presidente ou, estando este impossibilitado, sucessivamente e nesta ordem, pelo Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico ou Diretor de Divulgação.

(2) A convocação deve ser feita a todos os associados na forma do § 41, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à sua realização, sob pena de nulidade.

(3) ¹O comunicado de convocação da Assembléia deve indicar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a data, hora e a forma de sua realização e as matérias a serem nela deliberadas. ²Se a Assembléia consistir em reunião de seus associados, deve o comunicado conter o local de sua realização. ³Se a votação realizar-se via internet ou por qualquer outro meio mecânico, deve o comunicado conter a data e o horário limite para a participação ou declaração de voto.

(4) Quando a convocação da Assembléia tiver por base alguma das hipóteses previstas nos nrs. 3 e 4 a 9 do inciso 1 do § 13, o comunicado de convocação deve conter uma exposição, ainda que sucinta, dos motivos para a deliberação.

(5) As informações a que se refere o inciso anterior (exposição dos motivos para a deliberação) será, no entanto, dispensável, caso tais informações sejam

disponibilizadas no *site* da ABE e tal fato seja informado no comunicado de convocação.

§ 19 Quorum de Participação

(1) As deliberações da Assembléia Geral só poderão ser adotadas quando dela participarem, em primeira convocação, no mínimo, a maioria dos associados e, em segunda convocação, no mínimo um terço deles nas hipóteses dos nrs. 4 e 7 do inciso 1 do § 13 e um oitavo deles nas hipóteses dos nrs. 1 a 3, 5, 6 e 7 do inciso 1 do § 13.

(2) Na hipótese do nr. 8 do inciso 1 do § 13, o quorum de participação será de, no mínimo, três quartos da totalidade dos associados.

(3) A participação de membro da Comissão Executiva é obrigatória, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 20 Quorum de Aprovação

Uma deliberação será considerada aprovada:

1. se a maioria simples (primeiro número inteiro acima da metade dos participantes da Assembléia) assim decidir, nos casos dos nrs. 1 a 3, 5, 6 e 9 do inciso 1 do § 13 e nos demais casos não expressamente previstos, observado o inciso 1 do § 19;
2. se três quartos do total de associados participantes da Assembléia assim decidir, no caso dos nrs. 4, 7 e 8 do inciso 1 do § 13, observado o disposto no § 19;

§ 21 Publicidade

(1) ¹As decisões e deliberações da Assembléia Geral devem ser registradas em ata. ²Compete ao Diretor Administrativo ou a pessoa por ele designada proceder ao registro.

(2) A ata deve ser publicada no *site* da ABE até 5 (cinco) dias úteis após a realização da Assembléia.

(3) Independentemente do disposto no inciso anterior e no mesmo prazo ali assinalado, cabe ao Diretor Administrativo disponibilizar na sede da ABE para consulta uma cópia da ata da Assembléia.

Seção II Representantes de Atletas

§ 22 Indicação

(1) ¹Os atletas de entidade de prática de esgrima reconhecida pela ABE poderão indicar Representantes, na proporção de 1 (um) Representante para até 50 (cinquenta) associados que dela façam parte. ²Para cada associado que ultrapasse o número de 50 (cinquenta) e seus múltiplos, poderá ser indicado mais um Representante.

(2) Para os fins do inciso 1, pode a entidade de prática de esgrima contabilizar o associado que a ela esteja vinculado por força do disposto na segunda parte do inciso 3 do § 4.

§ 23 Requisitos Pessoais

(1) Só pode exercer o cargo de Representante, o associado da ABE maior de 18 (dezoito) anos e o maior de dezesseis e menor de 18 (dezoito) anos emancipado nos termos da lei civil, que:

1. se encontre no exercício pleno de sua capacidade civil;
2. esteja em dia com as taxas de associação;
3. não exerça esta função a mais de 4 (quatro) anos consecutivos;
4. não tenha sido suspenso da ABE nos últimos 2 (dois) anos; e
5. que não exerça a função de mestre d'armas, técnico, auxiliar-técnico ou de dirigente de associação de prática de esgrima ou federação ou confederação desportiva.

(2) O Representante poderá ocupar, cumulativamente, qualquer cargo na Comissão Executiva.

§ 24 Eleição

(1) ¹Caso haja mais de um candidato a Representante de atleta numa entidade de prática de esgrima, será realizada uma votação pelos atletas filiados à respectiva entidade. ²Estará eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos atletas participantes da votação.

(2) Na eleição do Representante, os esgrimistas maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos não emancipados e os esgrimistas menores de 16 (dezesseis) anos poderão votar através de seu(s) representante(s) legal(-is)

(3) O procedimento de eleição do Representante será definido pelos associados de cada entidade de prática de esgrima, observando-se, obrigatoriamente, as disposições constantes dos incisos seguintes.

(4) Caso haja mais de dois candidatos ao cargo de Representante e nenhum deles obtenha o quorum de eleição mencionado no inciso 1, realizar-se-á um segundo turno de votação entre os dois candidatos com o maior número de votos obtidos na primeira votação.

(5) Em caso de empate, fica eleito o Representante que contar com o voto do atleta que pratique esgrima a mais tempo, descontando-se, para este fim, o tempo em que o atleta ficou, eventualmente, afastado da prática da esgrima.

(6) A eleição a que se refere este artigo será dispensável, caso só haja um candidato a Representante, que, neste caso, será reconhecido pela ABE como tal, automaticamente.

(7) ¹Cabe ao Representante eleito comunicar a sua indicação ao Diretor de Divulgação. ²O Diretor de Divulgação pode solicitar prova do resultado da eleição. ³Após a comunicação, o Diretor de Divulgação deve publicar, em até 5 (cinco) dias úteis, a indicação e a nomeação do Representante no *síte* da ABE.

(8) ¹A eleição de um Representante só poderá ser anulada por decisão da Comissão Executiva sobre requerimento de anulação, formulado por associado integrante da mesma entidade que aquele (Representante), dirigido a ela (Comissão Executiva).

²A anulação só poderá ser decretada caso se comprove a contrariedade às disposições dos incisos anteriores deste §.

(9) ¹O requerimento de anulação a que se refere o inciso anterior deve ser protocolado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento pelo requerente da indicação ou nomeação do impugnado como Representante. ²Presume-se como sendo o dia do conhecimento, não se admitindo prova em contrário (presunção absoluta), a data da publicação da indicação ou nomeação do Representante no *site* da ABE ou a data da Assembléia Geral em que foi comunicada publicamente a indicação ou nomeação.

(10) Findo o prazo do inciso anterior sem ter havido a interposição regular de requerimento de anulação, a eleição do Representante, ainda que irregular, não poderá ser mais anulada.

§ 25 Mandato

(1) O Representante será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, que se iniciará no primeiro dia do ano civil (1º de janeiro).

(2) A eleição para Representante será marcada em data definida pelos associados da respectiva entidade de prática de esgrima.

(3) ¹Após o término do mandato do Representante, caso não seja feita nova indicação, os atletas da entidade de prática de esgrima ficarão sem Representante até que seja feita tal indicação. ²A indicação tardia reduzirá, proporcionalmente, o tempo de mandato do Representante.

§ 26 Destituição

(1) O Representante pode ser destituído:

1. se infringir disposição deste estatuto, sendo infração, notadamente, a prática de ato atentatório a seus fins sociais;
2. se estiver em atraso a mais de 6 (seis) meses com o pagamento de 2 (duas) contribuições sociais semestrais;
3. se for suspenso da associação;
4. se deixar de cumprir suas atribuições;

5. por decisão de três quartos dos associados filiados à respectiva entidade; ou

6. pela existência de motivos graves, assim exemplificativamente considerados a prática de crime, com sentença transitada em julgado, a associação de qualquer natureza a pessoa física ou jurídica contrária à ABE, a prática de ato contrário aos interesses da ABE etc.

(2) A destituição poderá ser requerida por escrito, nos casos dos nrs. 1 a 4 e 6 do inciso 1, por qualquer membro da Comissão Executiva ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos atletas filiados à respectiva entidade.

(3) ¹O requerimento de destituição deverá ser endereçado ao Diretor-Presidente, salvo sendo ele o requerente, devendo conter, ainda, motivação acerca do pedido de destituição. ²Sendo o Diretor-Presidente o requerente, o requerimento será endereçado ao Diretor Administrativo.

(4) ¹Recebido o requerimento de destituição, o Diretor-Presidente ou Diretor Administrativo, conforme o caso, convocará a Comissão Executiva para, no prazo de 15 (quinze) dias, decidi-lo. ²A convocação e a deliberação acerca do requerimento de destituição poderão realizar-se via internet. ³Entre a convocação e a deliberação deve haver um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias, sob pena de nulidade. No ato de convocação (carta, e-mail, fax etc.) será informada a razão da convocação e anexada cópia do requerimento de destituição. A cópia do requerimento de destituição será, no entanto, dispensável, caso ele seja disponibilizado no *site* da ABE e tal fato seja informado no ato de convocação.

(5) ¹A decisão da Comissão Executiva sobre o mérito do requerimento de destituição será necessariamente fundamentada. ²A participação na deliberação é obrigatória para todos os membros da Comissão Executiva, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

(6) Da decisão que acolher ou indeferir o requerimento de destituição não cabe recurso.

(7) ¹No caso do nr. 5 do inciso 1, o procedimento de destituição ficará a critério dos associados filiados à respectiva entidade, respeitado o quorum ali previsto. ²Se aprovada a destituição, fica a cargo dos associados filiados à entidade indicar novo Representante. ³Neste caso, proceder-se-á de acordo com o disposto no inciso 7 do § 24.

§ 27 Direitos e Deveres

(1) São direitos e deveres dos Representantes:

1. representar os associados da entidade de prática de esgrima a que pertence perante a Comissão Executiva;
2. receber o pedido de associação dos atletas da entidade de prática de esgrima a que pertence, aprová-lo, caso preenchidos os requisitos estipulados no § 4, e encaminhá-lo ao Diretor-Presidente na forma do § 5;
3. receber dos associados da entidade de prática de esgrima a que pertence matérias, obras e documentos destinados a serem divulgados no site da ABE, aprová-los, selecioná-los e encaminhá-los ao Diretor de Divulgação;
4. selecionar e encaminhar as opiniões, sugestões e reclamações dos associados da entidade de prática de esgrima a que pertence ao Diretor-Presidente;
5. elaborar propostas e projetos relacionados à prática desportiva de interesse da maioria dos associados da entidade de prática de esgrima a que pertence e encaminhá-los ao Diretor Técnico;
6. representar a ABE perante a entidade de prática de esgrima a que pertence e os respectivos técnicos e dirigentes;
7. tomar parte, obrigatoriamente, nas Assembléias Gerais, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
8. candidatar-se a cargo na Comissão Executiva;
9. requerer a exclusão de associado, na forma do § 6, ainda que este não integre a mesma entidade de prática de esgrima a que pertence;
10. requerer a suspensão de associado, na forma do § 7, ainda que este não integre a mesma entidade de prática de esgrima a que pertence;
11. exercer os direitos e cumprir os deveres de associado, na forma dos §§ 9 e 10, respectivamente.

(2) As funções de Representante e de membro da Comissão Executiva podem ser exercidas cumulativamente.

(3) Ainda que o Representante seja candidato a membro da Comissão Executiva, terá ele direito de votar na Assembléia na qual se realize a eleição.

Seção III Comissão Executiva

§ 28 Administração da Associação

(1) A administração da ABE compete à Comissão Executiva.

(2) As decisões da Comissão Executiva serão adotadas pela maioria absoluta de seus membros, salvo disposição contrária deste estatuto.

(3) ¹A validade de qualquer negócio jurídico celebrado em nome da ABE, este assim considerado na acepção da legislação civil, cujo valor total ultrapasse R\$ 500,00 (quinhentos reais) depende, necessariamente, da interveniência do Diretor-Presidente e de outro membro da Comissão Executiva. ²O Diretor-Presidente poderá, no entanto, delegar expressamente (por escrito), em caso a caso, sendo vetada a delegação geral, esta atribuição a outro membro da Comissão Executiva. ³Em todo o caso, o negócio deve ter a interveniência de dois membros da Comissão Executiva.

(4) Aplica-se a disposição do inciso anterior aos atos jurídicos praticados em nome da ABE relacionados aos negócios jurídicos ali referidos.

(5) ¹Devendo uma declaração de vontade ser prestada à ABE, nos termos da legislação civil em vigor, deve ser ela prestada ao Diretor-Presidente. ²O Diretor-Presidente poderá, no entanto, delegar expressamente (por escrito) esta atribuição a terceiro.

§ 29 Impugnação

(1) ¹Todo ato da Comissão Executiva de conteúdo decisório pode ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua ciência pelo impugnante. ²Os atos meramente de administração interna não ficam sujeitos à impugnação.

(2) ¹Podem impugnar 1/3 (um terço) dos associados ou um quinto dos Representantes, no mínimo. ²Nenhum membro da Comissão Executiva pode impugnar, não se podendo contabilizar sua anuência para fins de quorum.

(3) A impugnação deverá ser formulado por escrito e dirigida ao Diretor-Presidente, devendo conter, necessariamente, sucinta motivação.

(4) ¹Recebida a impugnação, o Diretor-Presidente convocará a Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias para decidi-lo. ²A convocação da Assembléia será realizada na forma do § 18. ³Além das informações a que se refere o inciso 3 do § 18, serão anexados ao comunicado de convocação, necessariamente uma cópia ou resumo da decisão da Comissão Executiva impugnada e uma cópia ou resumo da impugnação e suas razões.

(5) A cópia dos documentos mencionados no inciso anterior será, no entanto, dispensável, caso tais documentos sejam disponibilizados no *site* da ABE e tal fato seja informado no comunicado de convocação.

(6) Quando da votação, caberá a cada associado optar pelo provimento ou improvimento do recurso, sendo desnecessária qualquer fundamentação.

(7) A impugnação é considerada provida se atingido o quorum nos termos do nr. 2 do § 20.

§ 30 Membros da Comissão Executiva

São membros da Comissão Executiva:

1. o Diretor-Presidente;
2. o Diretor Administrativo;
3. o Diretor Financeiro;
4. o Diretor da Área Técnica;
5. o Diretor de Divulgação.

§ 31 Requisitos Pessoais

Só pode exercer o cargo de membro da Comissão Executiva quem preencher os requisitos do § 23 inciso 1.

§ 32 Eleição

(1) ¹A eleição para cargo de membro da Comissão Executiva será realizada em Assembléia Geral. ²Estará eleito membro da Comissão Executiva, o candidato que

obtiver a maioria simples (primeiro número inteiro acima da metade) dos votos dos associados participantes da Assembléia.

(2) Havendo mais de dois candidatos a cargo na Comissão Executiva e não obtendo nenhum deles o quorum de eleição mencionado no inciso 1 realizar-se-á um segundo turno de votação entre os dois candidatos com o maior número de votos obtidos na primeira votação.

(3) Em caso de empate, fica eleito o candidato que contar com o voto do associado que pratique esgrima a mais tempo, descontando-se, para este fim, o tempo em que o atleta ficou, eventualmente, afastado da prática da esgrima.

(4) Havendo apenas um único candidato a determinado cargo na Comissão Executiva, este estará eleito, se obtiver a provação de um terço dos associados participantes da Assembléia.

(5) ¹Não havendo candidato a cargo da Comissão Executiva, as funções do cargo vago serão acumuladas pelo Diretor-Presidente, ressalvando-se o direito de requerer-se, a qualquer tempo, a convocação de Assembléia, na forma e nas condições previstas neste estatuto, para o preenchimento do cargo. ²Não havendo candidato para o Cargo de Diretor-Presidente ou estando este impossibilitado, serão as atribuições exercidas, sucessivamente e nesta ordem, pelo Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico ou Diretor de Divulgação.

(6) ¹Após a realização da Assembléia de Constituição da ABE, só poderá candidatar-se a membro da Comissão Executiva e participar de sua eleição quem for associado. ²Antes deste evento (Assembléia de Constituição), a escolha dos membros da Comissão Executiva fica a critério dos associados fundadores.

(7) ¹A eleição de um membro da Comissão Executiva só poderá ser anulada por decisão da maioria absoluta dos associados, a ser adotada em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim. ²A anulação só poderá ser requerida com fundamento na contrariedade às disposições dos incisos anteriores deste §. ³O requerimento de anulação pode ser formulado por qualquer associado e será dirigido ao Diretor-Presidente, que só poderá indeferi-lo se intempestivo.

(8) O requerimento de anulação a que se refere o inciso anterior deve ser protocolado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da Assembléia em que se deu a eleição.

(9) Findo o prazo do inciso anterior sem ter havido a interposição regular de requerimento de anulação, a eleição, ainda que irregular, não poderá ser mais anulada.

§ 33 Mandato

(1) ¹Os membros da Comissão Executiva serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, que se iniciará no primeiro dia do ano civil (1º de janeiro). ²O mandato terá duração, no entanto, pelo tempo faltante àquele para a realização de nova eleição, nas hipóteses de eleição por destituição (§ 34, inciso 7) ou para o preenchimento de cargo vago (§ 34, inciso 8).

(2) ¹A eleição dos membros da Comissão Executiva ocorrerá entre 1º de setembro e 1º de dezembro do ano anterior à posse, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral. ²Ocorrerá, no entanto, a qualquer tempo, até 1º de dezembro do ano anterior à nova legislatura, a eleição por destituição (§ 34, inciso 7) ou para o preenchimento de cargo vago (§ 34, inciso 8).

(3) Para fins deste estatuto, entende-se por legislatura o período de tempo de mandato dos membros da Comissão Executiva, compreendido entre o dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição (dia da posse) e o dia 31 de dezembro do ano subsequente (último dia do mandato).

§ 34 Destituição

(1) Qualquer membro da Comissão Executiva poderá ser destituído:

1. se infringir disposição deste estatuto, sendo infração, notadamente, a prática de ato atentatório a seus fins sociais;
2. se estiver em atraso a mais de 6 (seis) meses com o pagamento de 1 (uma) contribuição social;
3. se for suspenso da associação;
4. se deixar de cumprir suas atribuições;
5. por deliberação da maioria absoluta dos associados adotada em Assembléia Geral; ou
6. pela existência de motivos graves, assim exemplificativamente considerados a prática de crime, com sentença transitada em julgado, a

associação de qualquer natureza a pessoa física ou jurídica contrária à ABE, a prática de ato contrário aos interesses da ABE etc.

(2) A destituição poderá ser requerida, nos casos dos nrs. 1 a 4 e 6 do inciso 1, por qualquer outro membro da Comissão Executiva, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Representantes ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

(3) ¹O requerimento de destituição deverá ser endereçado ao Diretor-Presidente, exceto quando se estiver requerendo sua destituição, caso em que o requerimento será endereçado ao Diretor Administrativo. ²O requerimento de destituição será feito por escrito, devendo conter motivação acerca do pedido.

(4) ¹Recebido o requerimento de destituição, o Diretor-Presidente ou o Diretor Administrativo, conforme o caso, convocará Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, para decidi-lo. ²A convocação e a deliberação acerca do requerimento de destituição poderão realizar-se via internet. ³Entre a convocação e a deliberação deve haver um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias, sob pena de nulidade. No ato de convocação (carta, e-mail, fax etc.) será informada a razão da convocação e anexada cópia do requerimento de destituição. A cópia do requerimento de destituição será, no entanto, dispensável, caso seja ele disponibilizado no *site* da ABE e tal fato seja informado no ato convocatório.

(5) O quorum de aprovação do requerimento de destituição será aquele previsto no nr. 2 do § 20.

(6) Da decisão da Assembléia Geral que acolher ou indeferir o requerimento de destituição não cabe recurso.

(7) Na Assembléia em que for decidida a destituição de membro da Comissão Executiva deve-se eleger, simultânea e obrigatoriamente, o substituto.

(8) ¹Não se podendo realizar a eleição do substituto para o membro da Comissão Executiva destituído na mesma Assembléia, acumulará o Diretor-Presidente, provisoriamente, as funções do membro ou membros destituído ou destituídos até a eleição do substituto ou dos substitutos. ²Tendo sido destituído o Diretor-Presidente ou estando este impedido, suas funções e as dos demais membros eventualmente destituídos serão exercidas, sucessivamente e nesta ordem, pelo Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico ou Diretor de Divulgação.

(9) Tendo sido destituída toda a Comissão Executiva e não se podendo eleger nenhum novo membro na Assembléia, suas funções serão exercidas, provisoria e simultaneamente, pelos (3) três associados com o maior tempo de prática de esgrima, que dela (Assembléia) participaram.

§ 35 Diretor-Presidente

(1) Compete ao Diretor-Presidente:

1. representar a ABE perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, salvo disposição contrária deste estatuto;
2. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
3. receber dos Representantes, nos termos do § 5, ou do candidato a associado, nos termos do terceira parte do inciso 3 do § 4, o pedido de associação e aprová-lo ou indeferi-lo;
4. receber o pedido de exclusão de associado e encaminhá-lo para deliberação, de acordo com este estatuto;
5. receber e formular o pedido de destituição de membro da Comissão Executiva ou Representante e encaminhá-lo para deliberação da Assembléia Geral, de acordo com este estatuto;
6. receber recursos contra decisões suas, da Comissão Executiva, de membro desta e de Representante e encaminhá-lo para julgamento pelo órgão competente, de acordo com este estatuto;
7. indeferir os recursos e requerimentos a ele dirigidos quando intempestivos;
8. convocar Assembléias, nos termos deste estatuto;
9. dirigir as Assembléias;
10. convocar a Comissão Executiva para deliberação nos casos previstos em lei ou neste estatuto;
11. convocar reunião dos Representantes de Atletas;
12. receber o requerimento para a convocação de Assembléia e convocá-la quando atendidos os requisitos legais e estatutários;
13. analisar, ou encaminhar a outro membro da Comissão Executiva para análise, quando relacionadas às atribuições deste, propostas dos associados e dos Representantes;

14. exercer, cumulativamente às suas funções, outro cargo na Comissão Executiva e respectivas funções na hipótese do inciso 8 do § 34.

(2) ¹Quando o Diretor-Presidente estiver impossibilitado, temporariamente, de exercer qualquer de suas atribuições, deve ele delegá-las expressamente a outro membro da Comissão Executiva. ²Na falta de delegação, serão as atribuições exercidas, sucessivamente e nesta ordem, pelo Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico ou Diretor de Divulgação.

§ 36 Diretor Administrativo

(1) Compete ao Diretor Administrativo:

1. praticar os atos de administração da ABE, salvo nos casos em que, pela lei ou por este estatuto, a prática do ato seja de competência de outro órgão da ABE ou membro da Comissão Executiva;
2. receber o pedido de destituição do Diretor-Presidente e encaminhá-lo para deliberação da Assembléia Geral, nos termos deste estatuto;
3. indeferir os recursos e requerimentos a ele dirigidos quando intempestivos;
4. convocar Assembléias, quando lhe competir, nos termos deste estatuto;
5. proceder ao registro da ata de Assembléia e disponibilizá-la para consulta, nos termos do § 21;
6. praticar os atos de administração interna da ABE, salvo nos casos em que, pela lei ou por este estatuto, a prática do ato seja de competência de outro membro da Comissão Executiva;
7. exercer as funções de Diretor-Presidente na hipótese da segunda parte do inciso 2 do § 33;
8. exercer, cumulativamente às suas funções, outro cargo na Comissão Executiva e respectivas funções na hipótese do inciso 8 do § 34.

(2) Dentre os atos de administração interna a que se refere o nr. 1 do inciso I compreendem-se:

1. seleção, contratação e dispensa de funcionários, sem prejuízo do disposto no § 28;

2. compra de bens móveis como máquinas, equipamentos, mobiliário, material de escritório etc., necessários ao funcionamento da ABE, sem prejuízo do disposto no § 28;
3. demais atos necessários à administração interna da ABE.

§ 37 Diretor Financeiro

(1) Compete ao Diretor Financeiro gerir o patrimônio financeiro da ABE e praticar todos os demais atos relacionados. São atribuições do Diretor Financeiro:

1. adimplir às obrigações civis e trabalhistas da ABE;
2. recolher os tributos devidos pela ABE;
3. abrir e encerrar contas bancárias, bem como movimentá-las, sem prejuízo do disposto no § 28;
4. tomar empréstimos bancários e mútuos em geral em nome da ABE, sem prejuízo do disposto nos §§ 11, nr. 4, e 28;
5. emitir DOC, TED, cheque, nota promissória, ou qualquer outro título de crédito em nome da ABE, sem prejuízo do disposto no § 28;
6. providenciar a contabilidade e a realização do balanço anual, podendo, para tanto, contratar contador ou empresa de contabilidade, sem prejuízo do disposto no § 28;
7. providenciar a realização de auditoria, quando decidido em Assembléia Geral (§ 13, inciso 1, nr. 6), e contratar, em nome da ABE, o(s) auditor(es) ou a empresa de contabilidade indicado(s) ou indicada na Assembléia Geral, não se aplicando, neste caso, o disposto no § 28;
8. elaborar e disponibilizar para consulta um balanço mensal simplificado;
9. realizar e cumprir toda e qualquer tarefa ou incumbência relacionada diretamente à área financeira;
10. exercer, cumulativamente às suas funções, outro cargo na Comissão Executiva e respectivas funções na hipótese do inciso 8 do § 34.

(2) Nas hipóteses dos nrs. 3 a 5 do inciso 1, a validade do negócio ou ato jurídico depende, necessariamente, da aposição concomitante da assinatura do Diretor-Presidente ou, nas hipóteses deste estatuto, de outro membro da Comissão Executiva que lhe esteja substituindo provisoriamente.

§ 38 Diretor Técnico

Compete ao Diretor Técnico:

1. elaborar propostas e projetos de treinamento, como intercâmbios entre as entidades de prática de esgrima e estágios de treinamento no país e no exterior;
2. contatar federações e entidades de prática desportiva no exterior, com vistas a realizar intercâmbios entre os atletas;
3. receber e selecionar as propostas dos Representantes de que trata o nr. 5 do § 27 e encaminhá-las para discussão com o restante da Comissão Executiva;
4. exercer, cumulativamente às suas funções, outro cargo na Comissão Executiva e respectivas funções na hipótese do inciso 8 do § 34.

§ 39 Diretor de Divulgação

Compete ao Diretor de Divulgação:

1. realizar a publicidade da ABE;
2. administrar o e tomar todas as providências relacionadas ao *site* da ABE, praticando todos os atos necessários à consecução deste fim, podendo contratar, inclusive, técnico(s) ou empresa especializada, sem prejuízo do disposto no § 28;
3. fiscalizar a eleição dos Representantes de Atletas e fazer publicar seu resultado, de acordo com o inciso 6 do § 24;
4. selecionar e fazer publicar no *site* da ABE notícias e fotografias;
5. administrar o acervo histórico da ABE;
6. exercer, cumulativamente às suas funções, outro cargo na Comissão Executiva e respectivas funções na hipótese do inciso 8 do § 34.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 40 Prazos

(1) Todos os prazos previstos neste estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.

(2) O dia do começo, para os fins do *caput*, é o dia em que o destinatário do ato a ser praticado recebe a comunicação formal por qualquer das formas previstas neste estatuto.

§ 41 Comunicações

(1) As comunicações e avisos aos associados, quando não previstos expressamente, serão realizados validamente por alguma destas modalidades:

1. E-mail, enviado ao endereço eletrônico cadastrado junto à ABE;
2. Carta, enviada ao endereço cadastrado junto à ABE;
3. Fax, enviado ao número cadastrado junto à ABE; ou
4. Pessoalmente.

(2) ¹A comunicação da alteração de qualquer dado ou informação, notadamente as informações e dados mencionados nos nrs. 1 a 3 do inciso 1, é obrigação do associado. ²Caso a comunicação ou aviso seja realizada(o) em endereço cadastrado junto à ABE, será ela(e) considerada(o) válida(o), ainda que o endereço esteja desatualizado.

§ 42 Envio e Conhecimento de Documentos

(1) Todo documento que, por este estatuto, tiver de ser enviado aos associados para conhecimento (como requerimentos para a convocação de Assembléias, requerimentos de destituição, minutas recursais etc.), e que apresentar mais de 5.000 (cinco mil) caracteres, pode ser, a critério da Comissão Executiva, substituído por um resumo contendo as informações essenciais e indispensáveis, resguardado o direito do autor do documento resumido de impugnar o resumo, quando este estiver incompleto ou não for condizente com o documento original.

(2) Este dispositivo não se aplica ao caso em que o documento deva ser ou seja disponibilizado integralmente, ao invés de enviado, no *site* da ABE.

§ 43 Nulidades

(1) ¹As nulidades mencionadas neste estatuto ficam convalidadas, caso não haja prejuízo a nenhum associado e/ou caso o ato válido a ser praticado em lugar do ato nulo venha a surtir os mesmos efeitos deste. ²Fica o ato nulo também convalidado, 6 (seis) meses após a sua prática e se neste período não tiver sido impugnado.

(2) O inciso 1 não se aplica aos casos previstos no § 44.

§ 44 Incapacidade Total e Relativa

¹Todo ato ou negócio jurídico praticado pelo associado maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos não emancipado ou menor de 16 (dezesesseis) anos, no exercício de seus direitos de associado, depende da anuência expressa de seu representante legal, sob pena de nulidade não convalidável. ²No caso do associado menor de 16 (dezesesseis) anos, a anuência do representante deve ser, necessariamente, concomitante à prática do ato ou à celebração do negócio. ³No caso do associado maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos não emancipado, a anuência pode ser posterior, desde que comunicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da prática do ato ou da celebração do negócio.

§ 45 Definições

(1) Para efeitos deste estatuto, entende-se por “parágrafo” o número antecedido pelo seguinte símbolo: §.

(2) Entende-se por “inciso”, o número isolado entre parênteses.

(3) Entende-se por “número”, o número seguido por pontos, relacionados seqüencialmente a um determinado inciso.